

EXTRATO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

Este Extrato é referente ao Contrato de Representação de Seguros celebrado entre:

J S DE ALMEIDA FILHO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.253/0001-78, com sede na Rua Conselheiro Dantas, 486, Centro, Santa Cruz do Rio /PA, Cep: 18900-000, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente “REPRESENTANTE”; e

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 128 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20040-002 , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente “SEGURADORA”.

NEW PROJECTS OPERADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14148320000106, com sede AV MARCOS PENTEADO DE ULJOA RODRIGUES 1119 SL 1707, BARUERI, SP, por seus representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente “CORRETORA”.

O objetivo do Extrato é divulgar ao consumidor que a **J S DE ALMEIDA FILHO ME** é uma representante de seguros da **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela SEGURADORA ao seu representante, conforme detalhado a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de representação de seguros pela REPRESENTANTE à SEGURADORA, com o objetivo de divulgar e comercializar seguros de roubo e furto qualificado de bens eletrônicos portáteis junto aos clientes da REPRESENTANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE:

2.1. A REPRESENTANTE, por si e suas Afiliadas, atuará da forma delimitada nesta Cláusula e obrigase, em nome da SEGURADORA, a:

a) Ofertar e promover os planos de SEGURO, de acordo com as instruções emitidas pela SEGURADORA.

b) Obter do SEGURADO sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pela REPRESENTANTE em conjunto com o pagamento do prêmio de SEGURO. Referida manifestação deverá constar no Bilhete a ser emitido pela REPRESENTANTE.

b.1) No caso de contratação de seguro com a utilização de meios remotos, a manifestação prevista na alínea “b” acima deverá ser providenciado meio de acesso compatível à forma de contratação, observando-se o disposto na Resolução CNSP n.º 294, de 6 de setembro de 2013.

b.2) O pagamento do prêmio do seguro em conjunto com o produto ou serviço fornecido pela REPRESENTANTE não o desobriga a efetivar a comercialização do seguro por documento em separado, com a emissão de comprovante próprio.

c) Recepcionar as propostas de seguro e emitir os BILHETES e/ou as APÓLICES individuais em nome da SEGURADORA, no momento da adesão do seguro.

d) Coletar e fornecer à SEGURADORA, diariamente, de forma informatizada, relatório detalhado contendo a identificação dos SEGURADOS, bem como todas as demais informações referentes à comercialização e ao cancelamento de SEGUROS ocorridos no mês anterior imediatamente, conforme modelo solicitado previamente pela SEGURADORA.

e) Nos casos em que o SEGURADO não efetuar o pagamento do prêmio diretamente à SEGURADORA, recolher os prêmios arrecadados dos SEGURADOS que aderirem ao SEGURO e repassar, mensalmente, os valores devidos, na íntegra, sem descontos, à SEGURADORA.

f) Responsabilizar-se pela disponibilização das condições gerais do SEGURO no site da REPRESENTANTE, bem como por quaisquer documentos relacionados ao SEGURO, e manter tais informações corretas, atualizadas e acessíveis, no site, aos SEGURADOS.

g) Em caso de sinistro, obedecer, rigorosamente, as instruções previstas nos contratos de SEGURO, objetos deste Contrato.

h) Garantir o atendimento ao SEGURADO até o último dia de vigência de sua APÓLICE e/ou BILHETE, acompanhando o processo de indenização e regulação de sinistro, mesmo após a rescisão do presente Contrato, desde que o início de vigência da APÓLICE e/ou BILHETE emitido(s) seja anterior ao encerramento do presente Contrato.

i) Ministrará, sob supervisão da SEGURADORA, treinamento e capacitação à sua equipe, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir a prestação dos serviços previstos neste instrumento, com segurança às partes envolvidas.

j) Manter, em sua sede, cópia autenticada do presente Contrato, bem como todas as informações, dados e documentos relativos ao SEGURADO, ao terceiro substabelecido e aos serviços vinculados a seguros por ele prestados, os quais deverão permanecer à disposição da SUSEP.

k) Permitir, mediante prévio agendamento acordado entre as PARTES, acesso integral e irrestrito da SUSEP e auditores, internos ou externos, da SEGURADORA às suas dependências e a todas as informações, dados e documentos relativos ao presente Contrato, na medida do legalmente permitido;

l) Disponibilizar aos seus clientes, no local de venda do seguro ou na rede mundial de computadores, quando a venda ocorrer por meios remotos, o extrato deste Contrato que trate dos poderes que lhe foram conferidos pela SEGURADORA, previstos especificamente nesta Cláusula.

- m) Ofertar aos seus clientes somente os planos de seguros limitados aos ramos previstos na legislação em vigor, os quais podem ser ofertados por representantes de seguros.
- n) Permitir que o SEGURADO exerça o seu direito de arrependimento, nos termos da legislação em vigor, pelo mesmo meio utilizado para a contratação do SEGURO, e devolver os valores eventualmente pagos, de imediato, ao SEGURADO, pelos meios e formas permitidos por lei.
- o) Divulgar ao público, por meio de painel visível, mantido nos locais de prestação dos serviços, ou por outra forma exigida, as seguintes informações, devendo mantê-las da exata forma transcrita abaixo, quando as informações estiverem entre aspas:
- o.1) a sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, identificando-a pelo nome pelo qual é conhecida no mercado (GENERALI Seguros ou GENERALI);
- o.2) a descrição dos produtos e serviços ofertados, incluindo a descrição dos SEGUROS, nos termos deste Contrato;
- o.3) os números de telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da SEGURADORA;
- o.4) “A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”;
- o.5) “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro”; e
- o.6) “A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP”, incluindo a informação sobre o site da SUSEP e o número de atendimento gratuito disponibilizado por esta Autarquia.
- p) Não substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações aqui assumidas pela REPRESENTANTE, sem a prévia e expressa aprovação da SEGURADORA nesse sentido.
- q) Não ofertar os SEGUROS, exclusivamente, por meio de atendentes dos caixas, em virtude do pagamento das compras pelo seu cliente.
- r) Não anunciar ou promover os Seguros sem consentimento prévio da SEGURADORA e/ou sem respeitar a veracidade das informações sobre o Seguro oferecido;
- s) Não cobrar dos SEGURADOS e de seus BENEFICIÁRIOS, quaisquer valores relacionados às atividades prestadas pela REPRESENTANTE, ou relativos aos SEGUROS, os quais não tenham sido especificados pela SEGURADORA.
- t) Não oferecer o SEGURO em condições mais vantajosas para quem adquirir aos produtos ou serviços fornecidos pela REPRESENTANTE.

- u) Não vincular a contratação do SEGURO à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto e serviço fornecidos pela REPRESENTANTE.
- v) Emitir, a seu favor, somente carnês ou títulos relativos às suas atividades que tenham sido expressamente autorizadas pela SEGURADORA.

2.2. A REPRESENTANTE, por si e por suas Afiliadas, também se obriga a:

- a) Discriminar a razão social ou somente o nome “GENERALI SEGUROS”, como responsável pelo risco, bem como os devidos números de Processo SUSEP, de divulgação obrigatória, em todos os documentos e comunicações referentes ao Seguro principalmente nos BILHETES e/ou as APÓLICES.
- b) Cumprir este Contrato em todos os seus termos e condições, (i) envidando esforços comercialmente razoáveis para que sejam cumpridos os objetivos deste Contrato; (ii) agindo, na execução do Contrato, em estrita observância às orientações emanadas pela SEGURADORA, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento e oferta dos Seguros aos seus Clientes, SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS; e (iii) realizando a oferta e promoção adequadas dos SEGUROS, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;
- c) Abster-se de criar, divulgar, promover ou realizar qualquer ato, por qualquer forma ou meio e sob qualquer pretexto, relacionado à campanha comercial, de marketing, de publicidade ou qualquer outra modalidade de campanha relacionada à promoção do Seguro, sem a prévia autorização, por escrito, da SEGURADORA;
- d) Apoiar as ações comerciais e dar suporte operacional à SEGURADORA para comercialização dos Seguros junto aos seus Clientes, verificando e aprovando, sempre em conjunto com a SEGURADORA, todo o conteúdo das campanhas eventualmente existentes, bem como orientar em relação ao SAC ou a qualquer canal de atendimento da SEGURADORA, sempre que solicitado;
- e) Responsabilizar-se pela solução de quaisquer problemas e insatisfações no que diz respeito a problemas decorrentes de cobrança dos prêmios e no atendimento aos SEGURADOS em relação aos problemas de responsabilidade da REPRESENTANTE;
- f) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, caso identifique ocorrência ou fato relevante, todas as informações necessárias ao desenvolvimento de uma estratégia eficaz de desenvolvimento e implantação da oferta e promoção dos SEGUROS ou mesmo medidas corretivas;
- g) Responsabilizar-se pela veracidade dos dados dos Clientes informados à SEGURADORA;
- h) Armazenar, zelar pela guarda e enviar para a SEGURADORA, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a solicitação, os documentos, relatórios, gravações e extratos que demonstrem a contratação de forma inequívoca do respectivo Seguro pelo Cliente. Caso a SUSEP e/ou qualquer outro órgão regulador ou o Poder Público, inclusive do Judiciário, exija a apresentação dos itens supra em prazo menor do que o ali estipulado, se obriga a REPRESENTANTE a enviá-lo

tempestivamente, de modo que seja possível à SEGURADORA o cumprimento da determinação regulatória e/ou legal;

2.3. A REPRESENTANTE deverá observar e fazer com que suas Afiliadas observem as Leis aplicáveis, ficando expressamente proibida de:

- a) Agir como um corretor de seguros ou como um estipulante/sub estipulante de qualquer apólice coletiva envolvendo os Clientes;
- b) Oferecer o seguro a Clientes que saiba inelegíveis às coberturas securitárias sob pena de arcar sozinha com a restituição em dobro dos prêmios pagos ao Cliente que reclamar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 7º da Resolução CNSP 297/2013.
- c) Efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da SEGURADORA ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes dos planos de seguros ofertados e
- d) Alterar ou divulgar o BILHETE e/ou a APÓLICE ou quaisquer outros documentos relativos ao SEGURO, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA.

3. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

3.1. Constituem obrigações da SEGURADORA::

- a) Processar a regulação de sinistros e efetuar os pagamentos das indenizações devidas, de acordo com os critérios, documentos e prazos estabelecidos nas Condições Gerais dos SEGUROS.
- b) Prestar esclarecimentos à REPRESENTANTE sempre que solicitado, sobre seus SEGUROS e suas atividades.
- c) Ministras e supervisionar o treinamento e a capacitação à equipe da REPRESENTANTE, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir a prestação dos serviços previstos neste instrumento, com segurança às partes envolvidas.
- d) Supervisionar as atividades da REPRESENTANTE, especialmente no que se refere ao atendimento aos SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS, as quais deverão ser prestadas em observância ao plano de controle de qualidade desenvolvido pela SEGURADORA e disponibilizado à REPRESENTANTE.
- e) Analisar e aprovar o material de promoção e informativo relacionados à oferta e promoção dos SEGUROS, assegurando que os mesmos estejam de acordo com as Leis e regulamentos aplicáveis, além de realizar investimentos em marketing;
- f) Colocar à disposição da REPRESENTANTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, mantendo canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar

esclarecimentos sobre seus produtos e serviços, de forma a atender tempestivamente às demandas dos segurados ou seus beneficiários.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 17/10/2018 e se vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante assinatura pelas Partes do respectivo termo aditivo ao Contrato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.